



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 186/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 519.861.160-34, RG 9045509495 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.793.768/0001-28, localizada na Rod Est RS CEP 93.180-000 Município Portão neste ato representado por Gabriel Scherer da Rosa, inscrito no CPF sob nº 011.427.940-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Presencial nº 10/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, Decretos Municipais nº. 18/2019 e 13/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

– A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços de locação de máquinas pesadas, com os seguintes preços por hora.

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
3	300	H		LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, 85HP, CAÇAMBA 1,0M ³ , PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO 4,5M, A PARTIR DO ANO DE 2015, COM OPERADOR.	R\$213,00	R\$63.900,00
Total: R\$63.900,00						

Os itens deste Contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam à especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor nos seguintes prazos, contados da notificação:

- a) em até 02 (duas) horas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega/execução; e
- b) em até 04 (horas) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega/execução.

A recusa da contratada em atender à substituição/reparação do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, DO PRAZO E EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A vigência do contrato tem o seu termo inicial a partir da assinatura deste instrumento.

A entrega/execução do objeto/serviço deste contrato quando solicitado, será executada conforme solicitação da Administração, sendo que, deverá ocorrer imediatamente após a sua assinatura.

Os serviços serão realizados imediatamente de acordo com a necessidade da secretaria após o pedido do Setor responsável, conforme especificado e descrito no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

PARA CONTRATAÇÃO JÁ ESTA INCLuíDO NO VALOR A DESPESA COM OPERADOR, EQUIPAMENTO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE, FRETE PARA TRANSPORTE DA MÁQUINA E QUAISQUER MANUTENÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$63.900,00 (sessenta três mil e novecentos reais), conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e, da prestadora do serviço, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega do produto e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

II - Constituem obrigações da Licitante:

- a) manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto deste, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) serão de inteira responsabilidade da Licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto licitado, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- h) Se dentro do período de validade dos serviços licitados, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a Registrada assumir as despesas e repará-los quando rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2022/2023:

Proj./ Ativ. 1.008 MA NUTENÇÃO DAS ESTRADAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (128).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor Marcelo Devenutte Ávila CPF: 629.369.480-53, Matrícula 2293, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do serviço prestado, para que seja fornecido/executado conforme homologação do Pregão Presencial Nº 10/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do objeto licitado.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos nos termos dos artigos 77 à 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs.: De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sejam na condição de participante do pregão ou de vencedora a licitação, as licitantes conforme as infrações estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) advertência;
- d) multa de 3% (três por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

h) multa de 10% sobre o valor total da proposta caso não assinado no prazo previsto neste instrumento.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 14 de Setembro de 2022.

GILMAR JOAO ALBA
Prefeito Municipal.
Contratante

GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Flávio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF: